

LEI MUNICIPAL Nº 274/2021.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, INCLUINDO, O DOS ACS/ACE, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 1.021, de 30/12/2020, e ainda, com a Lei Federal nº 13.708/2018, e, demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ **1.100,00** (Um mil e cem reais).

Parágrafo Único - Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º - Equiparar, o piso salarial das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, na mesma proporção estabelecida pela **Lei Federal nº. 13.708/2018**, de 14/08/2018, cujo valor para o ano de 2021 será de R\$ **1.550,00** (Um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O valor equivalente ao reajuste salarial decorrente da supracitada Lei, só será efetivado com o repasse correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2021**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 18 de janeiro de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita